



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1.448	12.5.14	DS

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

Projeto de Lei nº.051, de 12 de maio de 2014.

Disciplina os requisitos para
“Declaração de Interesse Social e
Utilidade Pública Municipal”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2014, aprovou Projeto de Lei nº.____/2014, de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de “**Interesse Social e Utilidade Pública Municipal**”, as Entidades, Sociedades Civis, Associações e as Fundações, desde que comprovados os seguintes requisitos:-

- a) Que tenham Personalidade Jurídica;
- b) Que se encontram em efetivo funcionamento, no âmbito do Município, há pelo menos 3 (três) anos;
- c) Que os cargos de suas Diretorias, assim como membros dos Conselhos Fiscais, Deliberativos e Consultivos não são remunerados e que não há distribuição de lucros;
- d) Idoneidade Moral de seus Diretores;
- e) Demonstrativo das receitas e despesas dos últimos 2 (dois) anos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

Projeto de Lei nº.051, de 12 de maio de 2014.

Art. 2º. Para efeitos das letras “a” usque “e” do artigo 1º. desta Lei, a comprovação documental se dará através de:-

- a) Personalidade Jurídica, através do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca sede, bem como comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e Ata de Eleição ou Constituição da Diretoria;
- b) Efetivo funcionamento através de 3 (três) declarações, firmadas por no mínimo 3 (três) Autoridades Públicas no âmbito do Município;
- c) Declaração de que os membros da Diretoria não são remunerados, bem como seus respectivos Conselhos, através de Declaração firmados por Contador responsável, devidamente inscrito no CFC – Conselho Federal de Contabilidade ou CRC Conselho Regional de Contabilidade, sendo dispensável caso exista previsão expressa no Estatuto Social ou outro ato de constituição;
- d) Idoneidade moral de seus diretores comprovada por meio de Atestados e Certidões de Antecedentes Criminais dos mesmos.
- e) Demonstrativo das Receitas e Despesas através de Balancete Fiscal, devidamente publicado em órgão da imprensa local ou de ampla divulgação;

Art.3º A Declaração de Interesse Social e Utilidade Pública terá validade por prazo indeterminado, sendo facultado ao Poder Executivo, à qualquer tempo, exigir a renovação dos requisitos previstos nas letras “a” usque “d”, do artigo 1º. desta Lei.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

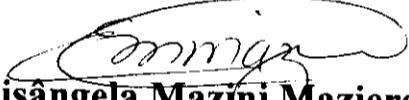
Fls 3

Projeto de Lei nº.051, de 12 de maio de 2014.

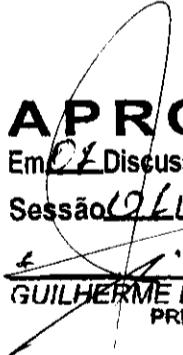
Art. 4º. Será revogada a Declaração de Interesse Social e Utilidade Pública Municipal caso a Entidade não atenda os objetivos previstos em suas normas estatutárias ou, ainda, na hipótese de infração à quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de maio de 2014.


Elisângela Maziero Breganoli
Vereadora

APROVADO
Em 08 Discussão por unanimidade de voto
Sessão 011/12 /2014


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO
Em 08 Discussão por unanimidade de voto
Sessão 081/12 /2014


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: *Projeto de Lei nº 51/2014*

INTERESSADO: VEREADORA ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

ASSUNTO: *Disciplina os requisitos para "Declaração de Interesse Social e Utilidade Pública Municipal"*

RELATOR: VEREADOR LUIZ BRAZ MARIANO

RELATÓRIO

Ponderando sobre o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico do Projeto de Lei sob referência, este Relator – amparado nas razões do parecer em anexo e na forma do Regimento Interno desta Casa – se manifesta:

A matéria em questão é tratada na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, ainda em vigor, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961. Em âmbito estadual, por sua vez, temos a Lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980.

Competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CR), não sendo a matéria privativa/exclusiva de nenhum dos Poderes (arts. 49, 51, 52 e 84 da CR), não há se falar em vício de iniciativa. Em outras palavras, a nobre Vereadora tem legitimidade para apresentar a presente propositura.

Materialmente, no entanto, ainda que possua generalidade adequada, alguns dispositivos do projeto merecem reforma, tais como os caputs dos artigos 1º e 3º, eis que “autorizam” e/ou “facultam” ao Poder Executivo exercer competência que já lhe é típica, violando, por essa razão, o princípio de separação dos Poderes (art. 2º da CR).

Com efeito, orientado por nosso Departamento Jurídico, proponho, nos termos do art. 77, I, “b” do nosso Regimento Interno, as seguintes emendas modificativas:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 1º As entidades, sociedades civis, associações e fundações que atuem no âmbito do Município somente poderão ser declaradas de utilidade pública e interesse social se comprovados os seguintes requisitos:

(...)

Art. 3º A declaração de interesse social e utilidade pública terá validade por prazo indeterminado, podendo o Poder Público, a qualquer tempo e fundamentadamente, exigir nova comprovação dos requisitos previstos no art. 1º.

Assim, sendo acatadas nossas ressalvas, o projeto merece prosperar, posicionamento que espero dos membros desta Comissão e demais colegas de Plenário.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 28 de agosto de 2014.


LUIZ BRAZ MARIANO
Relator